



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS  
AZEVEDO  
BANCADA DO MDB**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

**N° \_\_\_\_\_ 2025.**

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**



**SENHOR PRESIDENTE:**

O vereador que este subscreve requer que após ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria competente o anteprojeto de lei que: ***“Institui o Banco de Óculos Municipal e da outras providências”***.

## **Justificativa**

Apresento este projeto com a firme convicção de que a dignidade começa naquilo que é essencial ao ser humano: enxergar o mundo com clareza. O Banco de Óculos Municipal é uma proposta simples, de baixo custo, mas de enorme impacto social, especialmente para a parcela da população que mais precisa.

Dados do IBGE e de órgãos da saúde apontam que problemas de visão afetam milhões de brasileiros, desde crianças em idade escolar até idosos que já enfrentam limitações físicas e financeiras. Em muitos casos, a única barreira entre uma pessoa e sua capacidade de estudar, trabalhar ou até andar com segurança, é um par de óculos.

Infelizmente, nem todos conseguem custear a consulta, a receita e muito menos a compra da armação ou das lentes. O Banco de Óculos vem justamente para preencher essa lacuna, oferecendo acesso gratuito a óculos por meio de doações da população, empresas e entidades sociais, que serão reaproveitados com critérios técnicos e segurança.

Além de promover a saúde visual, esta iniciativa:

- Incentiva a solidariedade e o reaproveitamento de recursos;
- Estimula uma rede de colaboração entre sociedade civil, poder público e entidades sociais;
- Reduz desigualdades e melhora diretamente a qualidade de vida de quem mais precisa;
- Contribui com a educação, mobilidade urbana e inserção social.

Este projeto é também uma forma de praticar responsabilidade social com sustentabilidade, evitando o descarte de armações e lentes que ainda estão em bom estado e podem ser úteis para outras pessoas.

Do ponto de vista técnico, a proposta é viável, pois:

- Não exige grandes investimentos iniciais;
- Pode ser implantada com apoio de voluntários e entidades parceiras;
- Utiliza estruturas e recursos já existentes na rede pública e conveniada.

Do ponto de vista político, é um projeto que fala diretamente ao coração do cidadão comum, que enxerga no poder público uma esperança de apoio nas horas mais difíceis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS  
AZEVEDO  
BANCADA DO MDB**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

**N° \_\_\_\_\_ 2025.**

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**



Por isso, convido os nobres colegas a se somarem a este esforço. Com um gesto simples, podemos mudar a visão – e o futuro – de muitas pessoas.

Conto com o apoio de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de Agosto de 2025.

***Vereador Lucas Azevedo  
Bancada do MDB***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

***“Institui o Banco de Óculos Municipal  
e da outras providências”.***

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Óculos do Município, destinado ao fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes, provenientes de doações, a pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º - As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo depositadas em locais previamente definidos pelo Poder Público.

Art. 3º - O acervo do Banco de Óculos será constituído por armações novas ou usadas, desde que estejam em bom estado de conservação e sejam aprovadas em avaliação técnica.

Art. 4º - Os óculos destinados ao Banco de Óculos poderão ser recebidos diretamente ou por intermédio de organizações sociais conveniadas.

Art. 5º - Os interessados deverão comprovar a condição de baixa renda, salvo nos casos de inscrição em programas de assistência social do governo federal, além de apresentar prescrição médica para o uso dos óculos.

Art. 6º - A solicitação poderá ser feita por meio de um site oficial do Município ou em plataforma digital específica, a ser desenvolvida futuramente.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com entidades socioassistenciais que já desenvolvam atividades na área de assistência social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário para sua implementação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de Agosto de 2025.